



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR
Deivith
Camargo

Butiá, 05 de junho de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Considerando a necessidade de normatizar a divulgação pública das licenças ambientais, junto aos empreendimentos deste município, apresento aos nobres vereadores, o projeto de lei que segue em anexo.

Cabe salientar que o mesmo resta amparado na Portaria n.º 17/2009 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), que considera a necessidade da transparência no processo de Licenciamento Ambiental, bem como, o estímulo a informação e o controle da sociedade sobre este Licenciamento. O referido projeto não configura gastos aos cofres públicos, visto não tratar-se da implementação, mas sim da normatização da divulgação das licenças ambientais já concedidas pelo Executivo Municipal.

ISSO POSTO, ciente de que este Poder Legislativo deve estar pactuado com a garantia da proteção do meio ambiente, oportunizando com que se possam estabelecer condições e medidas de controle ambiental, espero contar com a sensibilidade dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

DEIVITH CAMARGO
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 45042025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, INCLUSIVE MEDIANTE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os empreendimentos e atividades que obtiverem Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal a divulgar, de forma visível e acessível ao público, as informações relativas à referida licença.

Art. 2º A divulgação das informações se dará por meio de:

- I – Afixação de placa informativa no local da atividade ou empreendimento, em local visível ao público, desde o início da instalação ou operação;
- II – Publicação das informações no portal eletrônico oficial da Prefeitura, em seção específica dedicada ao licenciamento ambiental.

Art. 3º A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Número da Licença Ambiental;
- II – Nome ou razão social do titular da licença;
- III – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – Descrição resumida da atividade licenciada;
- V – Endereço do empreendimento;
- VI – Prazo de validade da licença;
- VII – Contato e logo oficial (telefone, e-mail e endereço), do órgão ambiental municipal responsável pela emissão e fiscalização, bem como, da empresa responsável pela licença;
- VIII – QR Code ou link que direcione a página do processo no portal da transparência ambiental do município.

Art. 4º As placas deverão ter no mínimo 1,00 metro de largura por 0,50 metro de altura e no máximo 2,00 metro de largura por um metro de altura, a depender do porte do empreendimento.

Parágrafo único. A placa terá as cores da bandeira do município de Butiá, a saber: amarelo, verde, preto e branco. E confeccionada em material resistente às intempéries.

Art. 5º O órgão ambiental municipal será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

I – Advertência;

II – Multa de [valor a ser definido na regulamentação] por dia de descumprimento, até a regularização;

III – Suspensão da licença ambiental, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

Art. 6º O disposto nesta Lei não substitui outras formas de publicidade e participação social previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração